



DECRETO N.º 2.112, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 28/08/2024.
Antônio B. R. Gonçalves
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Aplica a penalidade/sanção que especifica em desfavor da empresa que menciona em cumprimento ao disposto no Julgamento n.º 1, de 28 de agosto de 2024, decorrente do disposto no Decreto Municipal n.º 2.052, de 2 de abril de 2024, que “instaura processo administrativo para aferimento do cabimento ou não de aplicação de sanções administrativas em desfavor da empresa que especifica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 80, inciso III, 81, inciso XI, 124, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto nos artigos 66 a 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO a conclusão do processo administrativo instaurado pelo Decreto Municipal n.º 2.052, de 2 de abril de 2024, bem como o relatório postado no Processo Administrativo n.º PRO-1.755/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aplicada a penalidade/sanção, em desfavor da empresa Yetki Med Importação, Exportação e Distribuição LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.689.754/0001-40, com sede situada na TR SAI Trecho 3, Bloco D, Lote n.º 985, sala 206, Zona Industrial Guará, em Brasília (DF), CEP.: 71200-030, consistente na suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação deste Decreto, em cumprimento ao disposto no Relatório da Comissão Permanente de Fiscalização de Execução Contratual – Copefec e no Julgamento n.º 1 de 28 de agosto de 2024, decorrente do disposto no Decreto Municipal n.º 2.052, de 2 de abril de 2024, nos termos do disposto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 do Decreto n.º 2.111, de 28/8/2024)

tendo em vista a ocorrência de descumprimentos contratuais, consubstanciados, em síntese, no atraso na entrega, entrega parcial e ausência de entrega de produtos licitados, em desconformidade com o disposto nos artigos 77 e 78, incisos I a IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e com o contrato administrativo correspondente, violando-se, ainda, o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Art. 2º Para fins de abrangência da penalidade de que trata este Decreto, fica determinado à Assessoria Municipal de Licitações e Contratações Públicas a inserção na sanção prevista no presente ato administrativo junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponível no sítio eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 28 de agosto de 2024; 61º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Prefeito

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 do Decreto n.º 2.111, de 28/8/2024)

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

